



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 119 /2003.

Autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder atualização de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a título de revisão anual, a partir de 1º de maio de 2003.

Art. 2º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de abril de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 16, DE 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Após reavaliação da projeção dos gastos com pessoal, em virtude da revisão anual proposta, verificamos a viabilidade de que o percentual de atualização salarial fosse acrescido em 5 pontos percentuais.

Assim, reconhecendo a necessidade de recomposição gradual do poder aquisitivo dos servidores municipais, resolvemos encaminhar o presente projeto de lei em substituição ao Projeto de Lei 115/2003, em tramitação nessa Câmara.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de abril de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 100/2003

Rafa 22/04/2003
Responsável Protocolo